



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 457

PROJETO DE LEI Nº 13.553

PROCESSO Nº 87.409

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei regula os critérios para instalação de publicidade na Zona de Reabilitação Central – ZRC.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 09, planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro à fl. 10 e análise da Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer nº 0044/2021, à fl. 16, Despacho desta Procuradoria Jurídica nº 45 às fls. 17/19, pauta e ata de audiência pública, às fls. 22 a 24.

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0044/2021, em síntese, que o projeto está apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei, no que concerne ao aspecto jurídico, se afigura revestido da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, “caput” e incisos VII, VIII e XVII), e quanto à iniciativa, que na questão concreta em tela é concorrente (art. 13, incisos I e XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí, bem como o art. 30, em seus incisos I e II da Carta Magna, que assegura que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem o objetivo de estabelecer critérios para a instalação de publicidade na Zona de Reabilitação Central, assim, contribuindo para a valorização e regeneração do conjunto urbano e das atividades econômicas, trazendo inúmeros benefícios para a cidade, como mencionado pelo Alcaide em sua justificativa.

Como consta no relatório acima, houve a realização de audiência pública para debate da propositura, conforme recomendado por esta Procuradoria no Despacho 45/2021, visto que se trata de matéria urbanística, pertinente ao desenvolvimento urbano, a atrair os comandos do art. 180, II, da



Constituição Estadual, e do art. 40, § 4º, I, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Destarte, sob o prisma jurídico, esta Procuradoria entende que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos que seja ouvida a Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.J.)

Jundiaí, 11 de fevereiro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito